TERMO DE CONTRATO №. 030/2022/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ: 11.817.942/0001-83, com sede a Rua V, número 249, quadra 28, lote 14, bairro Residencial Nova Canaã, CEP: 78.052-830, Cuiabá/Mato Grosso, telefones: (65) 98158-3377, e-mail: cleifismar@kltcconsultoria.net, representada pelo sr. Cleifismar Gomes de Mores, RG nº 10080767 SJ/MT e do CPF 898.757.451-20, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021, tendo em vista o que consta no Processo SEMA-PRO-2022/07490, devidamente instruído com a Orientação Jurídico Normativa nº 004/CPPGE/2020, Dispensa de Licitação nº 020/2022 (Autorização de Compra nº 17556), e Edital de Dispensa de Licitação Nº 015/2022, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de arte e aquisição de cartão de proximidade, bolsa plástica e cordão personalizado para crachás de acordo com padrão da SEMA MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 015/2022, suas especificações e anexos, Termo de Referência nº 043/GSERV/2022, constantes do Processo SEMA-PRO-2022/07490.

Página 1 de 22





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO - EXCLUSIVO ME-EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	MARC A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTÃO DE PROXIMIDADE TIPO CLAMSHELL, CONSTRUÍDO EM PVC E ABS COM GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP66, FREQUENCIA DE OPERAÇÃO 125 KHZ, MEMÓRIA DE 64BITS, INTERFACES WIEGAND, ABA TK2 E SERIAL RS-232, IMPRESSÃO NOS DOIS LADOS PERSONALIZADA COM NO MÍNIMO 4 CORES, CONFORME LAYOUT DEFINIDO E ARTE APROVADA PELO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE. MARCA DMP / CLAMSHELL	UN	1.000	i9	R\$ 10,29	R\$ 10.290,00
2	CORDÃO EM POLIÉSTER, COM PRENDEDOR DE CRACHÁ EM METAL, COM ESCRITA PERSONALIZADA, UMA COR, CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA CONTRATANTE, TAMANHO 10,5MM X 860MM. MARCA DMP	UN	1000	i9	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
3	PROTETOR (BOLSA PLÁSTICA) EM PVC CRISTAL TRANSPARENTE PARA CRACHÁS MEDIDA 58MM X 89MM. MARCA DMP	UN	1000	i9	R\$ 0,82	R\$ 820,00
	VALOR TOTAL R\$ 14.010,0					R\$ 14.010,00

- 2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 14.010,00 (quatorze mil e dez reais) a serem pagos, sob demanda, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Serviços Gerais GSERV da CONTRATANTE;
- **2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Página 2 de 22





3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como

no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas

disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir de sua assinatura;

4.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021.

4.2.1. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à

disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei

14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se

refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização

ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de

Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua

tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas

Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de

documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e

tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem

prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do

Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Página 3 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



A PROVINCE COORD A CANADA

- **5.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, subcláusula **2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**:
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o n^{o} da nota de empenho.
- **5.2.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA até o 30º** (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, <u>devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;</u>
- **5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova da regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea "a" do Decreto Estadual 8.199 de 16 de outubro de 2006;
- II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.4.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;
- **5.5.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros por títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;
- **5.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivado pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito ao reajustamento de preços;

Página 4 de 22





5.7. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº.

03.507.415/0023-50 e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela CONTRATANTE, com

todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo

fiscal de contrato;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Esse fato não será gerador de

direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme Índice de Preço ao

Consumidor Amplo (IPCA).

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através

da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 3390 3000

Fonte de Recurso: 195/240/395/640

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação formal, conforme conta

na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Página 5 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

(65) 3613-7313 sema.mt.gov.br



7.2. Efetuar a entrega dos produtos/execução dos serviços em perfeitas condições no prazo e locais

indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência nº

043/GSERV/2022, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por

todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência do objeto da

contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado,

inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos

comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto

deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa

de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar a CONTRATANTE a

superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os

produtos em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais

nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/execução dos serviços;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da

CONTRATANTE;

Página 6 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMACAP202340577

- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito;
- **7.13.** Dispor-se toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos/serviços contratados;
- **7.14.** Responder à **CONTRATANTE** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **7.15.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;
- 7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- **7.17.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- **7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- **7.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Página 7 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





- **7.21.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021);
- **7.22.** Comunicar, tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação do prazo/prorrogação de prazo e entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias;
- **7.23.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **7.24.** Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **7.24.** A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- **7.25.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;
- 7.26. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- **7.27.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **7.28.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Página 8 de 22





- **7.29.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- **7.30.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **7.31.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- **7.32.** Substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;
- **7.33.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Emitir **ORDEM DE SERVIÇO** a cada solicitação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- **8.2.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação dos débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;
- **8.3.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia/hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- **8.4.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
 - 8.4.1. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas/serviços.

Página 9 de 22





- **8.5.** Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato conforme legislação vigente;
- **8.6.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções;
- **8.7.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços;
- **8.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- **8.10.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato;
- 8.11. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- **8.12.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;
- **8.13.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **8.14.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

Página 10 de 22





- **8.15.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o que foi contratado.
- **8.17.** Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- **8.18.** Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
 - **8.18.1**. Pagar a importância correspondente aos produtos no prazo contratado.
- **8.18.2.** Não efetuar pagamento à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **9.2**. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Serviços Gerais -GSERV da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;
- **9.3.** Os produtos/serviços deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela **CONTRATADA**;

Página 11 de 22





9.4. O local de entrega do objeto deste contrato deverá ser Gerência de Serviços Gerais - GSERV da

CONTRATANTE - Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, localizada na Rua C. esq. com F, Centro

Político Administrativo, Cuiabá-MT;

9.5. O objeto deste contrato será entregue de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos,

horário das 08:00 às 12:00 h. e das 13:00 às 17:00 h;

9.6. Após o recebimento provisório, caso sejam constatadas incorreções sanáveis, será concedido o prazo

de até 05 (cinco) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;

9.7. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o

recebimento definitivo no prazo de até 03 (três) dias.

9.8. Caso a conformidade não puder ocorrer dentro do prazo fixado, a **CONTRATANTE** deverá comunicar

formalmente á **CONTRATADA** a prorrogação do prazo até o penúltimo dia do prazo estabelecido.

9.9. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar

justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e

tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.9. Metodologia de Acompanhamento:

9.9.1. O fiscal deverá emitir a ordem de fornecimento e acompanhar o prazo de entrega em até

10 (dez) dias úteis contando a partir do recebimento da ordem de fornecimento, pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE,

especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 12 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMACAP202340577

10.2. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **11.1.** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
 - a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:
- I advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/ execução do serviço, até o 10º (décimo) dia, ficando limitado este percentual em 2% (dois por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

Página 13 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra

Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução

total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido

de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição;

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII

do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no

§ 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que

fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha

nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados

da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus

dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

Página 14 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMACAD 2023406777

- **11.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **CONTRATANTE**;
- **11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- **11.8.** No caso de aplicação de penalidades, a **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento— SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;
- 11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- I a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE:
 - II não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
 - III as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia de correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **12.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica <u>n. 040/2010/AGE</u>;

Página 15 de 22





12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil,

mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em

favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador

de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária;

12.1.4. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança

bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e

penalidades pecuniárias.

12.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

12.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso,

guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do

contrato;

12.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto

deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto

seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

12.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o

prazo recursal;

12.6. Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título devida pela

CONTRATADA, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores

correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

Página 16 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



12.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso

de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.8. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do

contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos

termos nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta,

responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

13.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do

direito;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei

14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a

quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

Página 17 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e

colaboradores.

15.2. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

15.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de

qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por

seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu

nome;

15.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente

Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores,

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou

autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a

qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a

finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer

vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

15.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes,

proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final

terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em

qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

15.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

Página 18 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMACAP202340577

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que

conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata

do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16. CLÁUSULA SEXTA - DAS ASSINATURAS

16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no

diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado

digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na

nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de

próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de

Meio Ambiente/SEMA/MT;

16.4. A CONTRATADA deverá assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio do

documento por correio eletrônico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação

exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021,

durante a vigência deste instrumento;

17.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos

apresentados enquanto vigorar este Contrato;

Página 19 de 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



17.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

17.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva

proposta;

17.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto

Estadual 1.126/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa,

renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato para efeito legal.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Cleifismar Gomes de Mores

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:			

CPF:

ragina ∠υ αe 22

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



CPF:



ANEXO I - DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO				
Contrato:/2022	N° da OF/O.S:			
Objeto:				
Contratante: SEMA-MT				
Contratada:				
Por este instrumento, atestamos, para fins de	cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º			
14.133/2021, que os serviços/bens relacionados	na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta			
data e serão objetos de avaliação quanto à confo	rmidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento			
definitivo destes bens ocorrerá em até () dias , desde que não ocorram problemas técnicos			
ou divergências quanto às especificações cons	stantes do Termo de Referência correspondente ao			
Contrato supracitado.				
DE ACORDO				
CONTRATANTE:	CONTRATADA:			
Fiscal do Contrato	Preposto			
Nome:	Nome:			
Matrícula:	Qualificação:			
Cuiabá-MT, dede 2022.				

r agiiia 41 ue 22





ANEXO II - DO CONTRATO MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:/2022	N° da OF/O.S		
Objeto:			
Contratante: SEMA-MT			
Contratada:			

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome:	Nome:
Matrícula:	
	Matrícula:

Cuiabá-MT,	, de	de 2022.

Página 22 de 22



